



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

R E S O L U Ç Ã O nº 015/90 - TRE- GO

Estabelece a distribuição do tempo destinado à Propaganda Eleitoral gratuita e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, II, da Lei nº 7.508, de 04 de julho de 1986 e artigo 27, II, da Resolução nº 16.402/TSE, de 17.04.90, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O tempo destinado à Propaganda Eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, para o 1º turno das eleições do dia 03.10.90 no Estado de Goiás, (Código Eleitoral, art. 250, I e Lei nº 7.508/86, art. 1º, I), é distribuído entre os Partidos Políticos e às Coligações, de conformidade com o Quadro constante do Anexo Único desta RESOLUÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dois (2) dias do mês de agosto de 1990.

Juarez Távora de Azeredo Coutinho
Des. JUAREZ TÁVORA DE AZEREDO COUTINHO
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

Pedro Soares Correia
Des. PEDRO SOARES CORREIA

Vice-Presidente

Geraldo G. da Costa
Dr. GERALDO GONÇALVES DA COSTA

Juiz Relator

Dr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS

Juiz Membro

João Vieira Fagundes
Dr. JOÃO VIEIRA FAGUNDES

Juiz Membro

Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES

Juiz Membro

Fui Presente:

Celso Roberto da Cunha Lima
Dr. CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA

Proc. Reg. Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIAS

30/07/90

RESOLUCAO NUMERO: 015/90

LETRA A: 50 MINUTOS PARA 559 REPRESENTANTES NO CONGRESSO - 50/559=0,0894

LETRA B: 40 MINUTOS PARA 20 PARTIDOS - 40/20=2

LETRA C: 30 MINUTOS PARA 41 REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA - 30/41=0,7317

	CONGRESSO	ASSEMBLEIA	CALC. A	A/MIN	B/MIN	CALC. C	C/MIN	TEMPO
PDC	23	4	2,0572	2,01	2,00	2,9268	2,16	7,00
PFL	104	5	9,3023	9,19	2,00	9,3023	3,39	14,50
PRN	30	1	2,6834	2,41	2,00	0,7317	0,44	5,25
PDS	35	1	3,1306	3,08	2,00	0,7317	0,44	5,52
PTB	32		2,8623	2,52	2,00			4,52
PSD	1		0,0894	0,05	2,00			2,05
PRP	1		0,0894	0,05	2,00			2,05
PSC	2		0,1787	0,10	2,00			2,10
PST	6		0,5367	0,32	2,00			2,32
PTdpB	1		0,0894	0,05	2,00			2,05
COL. U.A.G	235	11	21,0197	21,01	20,00	8,0488	8,03	49,04
PI	17	2	1,5206	1,32	2,00	1,4634	1,28	5,00
PSB	10		0,8945	0,53	2,00			2,53
COL. PT/PSB	27	2	2,4150	2,25	4,00	1,4634	1,28	7,53
PMDB	157	24	14,0429	14,03	2,00	17,5610	17,34	33,37
PL	13		1,1628	1,10	2,00			3,10
PCB	3		0,2683	0,16	2,00			2,16
PR	4		0,3570	0,21	2,00			2,21
COL. F.M.P.	177	24	15,8318	15,50	8,00	17,5610	17,34	41,24
PDT	43	1	3,8462	3,51	2,00	0,7317	0,44	6,35
PSDB	70	3	6,2612	6,16	2,00	2,1951	2,11	10,27
PCdpB	6		0,5367	0,32	2,00			2,32
PNN	1		0,0894	0,05	2,00			2,05
PSL								0,00
POPULAR	23	4	2,0572	10,44	8,00	2,9268	2,55	21,39
T O T A L	559	41	49,9746	50,00	40,00	29,9997	30,00	120,00

SECRETARIA DE COORDENACAO ELEITORAL

TAB. 01 - ASSEMBLEIA